

Leonel Brizzola, por ocasião das divergências com os Senhores Ministros Militares pela posse do Senhor João Goulart na Presidência da República.

Sirvo-me do ensejo para apresentar a V. Excia. protestos de elevada estima e distinta consideração.

Saudações atenciosas

a) Mario Gurgel — Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo — São Paulo.

**OFÍCIO DO SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DE SÃO PAULO**

São Paulo, 7 de novembro de 1961.

Senhor Presidente

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício n. 5.288, dessa Augusta Assembléia Legislativa do Estado, solicitando o meu comparecimento a essa Casa, nos termos da letra "n", do artigo 21, e artigo 50, da Constituição do Estado.

Dando cumprimento a essa convocação, consulto V. Ex. da conveniência de ser marcado o dia 14 do corrente, às 15 horas, para o meu comparecimento a essa Egrégia Assembléia.

Prevaleço-me do ensejo para apresentar a V. Exa. as expressões do meu apreço.

a) F. da Paula Machado de Campos — Secretário da Viação

A S. Exa. o Sr. Dr. Roberto Costa Abreu Sodré, DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, Palácio Nove de Julho, Capital.

**OFÍCIO DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Proc. 4.570-61

n. 5.008

São Paulo, 30 de outubro de 1961.

Senhor Presidente

Cumpro-me encaminhar a Vossa Excelência copia autêntica da Moção n. 65-61, de autoria do Vereador Italo Fittipaldi e outros.

Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência os protestos do meu elevado apreço e especial consideração.

a) Manoel de Figueiredo Ferraz — Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré, Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

**TELEGRAMA**

Presidente Abreu Sodré

Assembléia Legislativa

De Brasília

Nome Câmara Deputados vg acusa et agradeço Moção aplausos essa nobre Casa Legislativa discurso senador Juscelino Kubitschek pronunciamento juiz Fora pt Crs. Sds. Ranieri Mazzilli.

**INDICAÇÕES**

Dos Srs. Deputados:

Leônio Ferraz Júnior — n. 1.048 — Indicando ao Executivo seja pavimentado o trecho da estrada que liga Palmital à rodovia Raposo Tavares.

Gustavo Martini — n. 1.049 — Indicando ao Executivo seja concedido prioridade aos carros de praça na travessa, por balsa, do canal que separa Santos de Guarujá.

Jacob Pedro Carolo — n. 1.050 — Indicando ao Executivo instale um Posto Policial no distrito de Cruz das Posses, município de Sertãozinho.

Francisco Franco — n. 1.051 — Indicando ao Executivo seja reformado o prédio onde funciona o Grupo Escolar "Dr. Arlindo Aquino de Oliveira", no bairro de Caputera, em Mogi das Cruzes.

**EMENDAS**

**EMENDA N. 1 AO PROJETO DE LEI N. 1.139-61**

(S.L. 730-61)

No artigo 2.º, acrescente-se mais um Parágrafo, com a redação seguinte:

§ ... — Dentre as sedes e as áreas de jurisdição das Delegacias de Ensino Elementar a serem determinadas, figurarão as cidades de Tupã e de Dracena.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 1961.

(a) Jamil Duailibi

**Justificativa**

Dois centros demográficos e geo-econômicos existem na região da Alta Paulista que deverão sediar Delegacia de Ensino Elementar; são eles Tupã e Dracena que reúnem todas as condições para essa finalidade. Para se ter uma idéia, da importância dessas duas referidas cidades, basta a enumeração dos seguintes dados escolares: Tupã, compreendendo também os municípios circunvizinhos de Quintana, Herculanã, Iacri, Rinópolis, Parapuã, Luiziani, Santópolis do Aguapeí e Clementina, reúne aproximadamente 1.000 unidades escolares primárias, com um total de 40.000 alunos, destacando-se Tupã, isoladamente, com cerca de 250 unidades, correspondentes a 10 mil crianças. — Dracena, compreendendo também Pacaembu, Ouro Verde, Irapurú, Panorama, Nova Guataporanga, Junqueirópolis, etc., reúne quase 500 unidades, com um total aproximado de 20.000 alunos, destacando-se Dracena, isoladamente, com 130 unidades abrangendo quase 5.200 alunos. — Por este simples enunciado, fica patenteada a necessidade da instalação de uma unidade regional de ensino elementar sediada em Tupã e em Dracena.

**EMENDA N. 1 AO PROJETO DE LEI N. 813-57**

(S.L. 731-61)

No artigo 1.º

onde se lê: "artesanal"

escreva-se: "industrial"

**Justificativa**

A emenda supra se impõe face à recente lei n. 6.052, de 3 de fevereiro do corrente ano, que "dispõe sobre o sistema estadual de Ensino Industrial e de Ensino de Economia Doméstica e de Artes Aplicadas", não mais incluindo a "escola artesanal" entre os tipos de "escola industrial" mantidos pelo Estado, pois, preceitua:

"Artigo 11 — Os Estabelecimentos de Ensino Industrial serão de dois tipos:

1) — Escola Industrial, quando ministrarem um ou mais Cursos Industriais, de aprendizagem profissional;

2) Escola Técnica Industrial, quando ministrarem um ou mais Cursos Técnicos Industriais".

Nestas condições, a presente emenda certamente obterá unânime beneplácito.

Sala das Sessões, em 9 de novembro de 1961.

(a) Cerminal Feijó — Dante Perri — Henrique Peres — Augusto do Amaral — Antonio Moreira — Cardoso Alves — Bento Dias Gonzaga — Costábile Romano — Gustavo Martini — Benedito Matrazzo — Jacob Pedro Carolo — Jethero de Faria Cardoso — Ciro Albuquerque — Lavínio Luchesi — Antonio Sampaio — Jacob Zveílil — Juvenal Rodrigues de Moraes — Arruda Castanho — Luciano Lepera — Hilário Torloni — Realindo Correa — Leônidas Ferreira — Orlando Zancaner — Mário Telles — Leônidas Camarinha — Luciano Nogueira Filho — Murillo Sousa Reis — Santilil Sobrinho — Jorge Nicolau — Wilson Lapa — Scalmandré Sobrinho — Marco Antonio — Avalone Júnior — Ioshifumi Utiyama — Tte Cel Geraldo Martins — Jairo Azevedo — Alberto da Silva Azevedo — Eduardo Barnabé — Jamil Duailibi — Rocha Mendes Filho — Norberto Mayer Filho

**EMENDA N. 17 AO PROJETO DE LEI N. 1.128, DE 1961**

(S.L. 732-61)

Artigo ... — Aos funcionários que percebem seus vencimentos pelo regime de remuneração, será concedido o aumento de 30% sobre o total da remuneração, constituída das partes fixa e variável.

Parágrafo único — O aumento acima aludido será calculado, mensalmente, sob 23 da referência numérica do funcionário e sobre o valor da quota do mês.

**Justificativa**

Há muito vem os funcionários integrantes das carreiras de Auxiliar, Fiscal de Rendas, Ajudante e Avaliador, reivindicando seja considerado pela Administração, para "todos os efeitos", como vencimento, o conjunto das partes fixa e variável. Sobre este assunto já se tem manifestado os Tribunais de Justiça, dando ganho de causa nas questões já provocadas por funcionários prejudicados, das aludidas carreiras. A própria Administração tem reconhecido essa tese legítima, nos casos de aposentadoria, licenças etc., o que evidencia a injustiça que esta emenda irá corrigir, pagando, nos casos citados, os vencimentos integrais, compreendendo parte fixa e variável.

A falta de um preceito legal claro e infofismável sobre o caso vertente, vem fazendo com que a Administração pague o aumento concedido no último reajustamento, apenas sobre a referência numérica, parte fixa. Isso vem

ocasionando várias questões judiciais, com graves prejuízos tanto para os funcionários como para o Estado, diante do vulto das despesas que se acumulam mensalmente e oneram os cofres Estaduais numa só oportunidade.

O atual projeto também possui a mesma anormalidade do anterior, falta de clareza nesse sentido. Assim, nada mais oportuno do que a presente emenda, a qual regularizará o assunto de definitivo.

Sala das Sessões, 9 de novembro de 1961.

(a) Pinheiro Júnior

**EMENDA N. 18, AO PROJETO DE LEI N. 1.128-61**

(S. L. 733-61)

Onde convier:

Artigo ... Será incorporada ao vencimento dos servidores, para efeito de aposentadoria, a gratificação a que se refere o inciso III do artigo 5.º da Lei n. 6.039 de 13 de janeiro de 1961, quando for percebida durante 10 anos de exercício.

**Justificação**

A Lei n. 6.189, de 16 de agosto de 1961 determina em seu artigo 1.º que a "incorporação já prevista em lei, ao vencimento do servidor, da gratificação" de risco de vida e saúde, "só será efetivada para e feito de aposentadoria e quando for percebida durante 10 anos de exercício em local que sujeita o servidor ao permanente risco de vida e saúde".

Esta lei exclue dos benefícios os radiologistas e os que trabalham com substâncias radioativas, pois o artigo fala em "incorporação já prevista em lei".

A injustiça é manifesta; a observação científica tem comprovado que as consequências do contacto com Raios X e substâncias radioativas podem se manifestar tardiamente, mesmo após 20º anos de interrupção de contacto. Tal não aconteceu com as demais funções onde há gratificação por risco de vida e saúde; cessando o trabalho, cessam os riscos.

Justa é a concessão da vantagem proposta por esta emenda aos que, mesmo após a aposentadoria continuam arrostando os mesmos perigos da função de sacrifícios que exerceram.

Sala das Sessões, 9 de novembro de 1961.

(a) Pinheiro Júnior

**EMENDA N. 19 AO PROJETO DE LEI N. 1.128, DE 1961**

(S. L. 734-61)

Acrescenta-se no final do Artigo 4.º:

..... e incorpora-se a aos vencimentos para todos os efeitos.

**Justificação**

Cessa a última limitação ao aumento de vencimentos por intermédio da porcentagem das gratificações.

Pela proposta do Executivo, foi revogado o art. 4.º da Lei n. 5.588, de 27 de janeiro de 1960, favorecendo os beneficiários do tempo integral, regime de dedicação plena, etc.; por esta emenda, também são favorecidos os que trabalham com risco de vida, passando a ser calculadas as suas vantagens sobre a totalidade dos seus vencimentos.

Sala das Sessões, 9 de novembro de 1961.

(a) Pinheiro Júnior

**EMENDA N. 20 AO PROJETO DE LEI N. 1.128, DE 1961**

(S. L. n. 735-61)

Substitua-se a escala de referência de vencimentos, salários e funções gratificadas, a que se refere o art. 1.º do Projeto de lei n. 1.128, de 1961, pela seguinte:

Referências	Situação atual	Aumento 40%	Situação
	Valor Mensal		Proposta
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
1 .. .. .	9.945,00	3.978,00	13.923,00
2 .. .. .	10.075,00	4.030,00	14.105,00
3 .. .. .	10.140,00	4.056,00	14.196,00
4 .. .. .	10.235,00	4.082,00	14.287,00
5 .. .. .	10.335,00	4.134,00	14.469,00
6 .. .. .	10.645,00	4.186,00	14.651,00
7 .. .. .	10.660,00	4.224,00	14.884,00
8 .. .. .	10.790,00	4.316,00	15.106,00
9 .. .. .	11.050,00	4.420,00	15.470,00
10 .. .. .	11.180,00	4.472,00	15.652,00
11 .. .. .	11.375,00	4.550,00	15.925,00
12 .. .. .	11.440,00	4.576,00	16.016,00
13 .. .. .	11.635,00	4.654,00	16.289,00
14 .. .. .	11.700,00	4.680,00	16.380,00
15 .. .. .	12.155,00	4.862,00	17.017,00
16 .. .. .	12.415,00	4.966,00	17.381,00
17 .. .. .	12.675,00	5.070,00	17.745,00
18 .. .. .	13.000,00	5.200,00	18.200,00
19 .. .. .	13.195,00	5.278,00	18.473,00
20 .. .. .	13.520,00	5.408,00	18.928,00
21 .. .. .	13.845,00	5.538,00	19.383,00
22 .. .. .	14.170,00	5.668,00	19.838,00
23 .. .. .	14.443,00	5.777,00	20.220,00
24 .. .. .	14.650,00	5.876,00	20.566,00
25 .. .. .	14.953,00	5.980,00	20.930,00
26 .. .. .	15.210,00	6.084,00	21.294,00
27 .. .. .	15.060,00	6.240,00	21.840,00
28 .. .. .	16.400,00	6.560,00	22.960,00
29 .. .. .	16.770,00	6.708,00	23.478,00
30 .. .. .	17.100,00	6.840,00	23.940,00
31 .. .. .	17.550,00	7.020,00	24.570,00
32 .. .. .	18.070,00	7.228,00	25.298,00
33 .. .. .	18.200,00	7.280,00	25.480,00
34 .. .. .	18.785,00	7.514,00	26.299,00
35 .. .. .	19.240,00	7.696,00	26.936,00
36 .. .. .	19.955,00	7.982,00	27.937,00
37 .. .. .	20.540,00	8.216,00	28.756,00
38 .. .. .	21.125,00	8.450,00	29.575,00
39 .. .. .	22.295,00	8.918,00	31.213,00
40 .. .. .	22.750,00	9.100,00	31.850,00
41 .. .. .	23.465,00	9.386,00	32.851,00
42 .. .. .	24.180,00	9.672,00	33.852,00
43 .. .. .	24.700,00	9.890,00	34.590,00
44 .. .. .	25.090,00	10.036,00	35.126,00
45 .. .. .	25.000,00	10.400,00	36.400,00
46 .. .. .	27.365,00	10.946,00	38.311,00
47 .. .. .	28.680,00	11.273,00	39.953,00
48 .. .. .	28.730,00	11.492,00	40.222,00
49 .. .. .	30.420,00	12.168,00	42.588,00
50 .. .. .	31.200,00	12.480,00	43.680,00
51 .. .. .	32.110,00	12.844,00	44.954,00
52 .. .. .	33.020,00	13.208,00	46.228,00
53 .. .. .	33.800,00	13.520,00	47.320,00
54 .. .. .	34.645,00	13.858,00	48.503,00
55 .. .. .	34.970,00	13.998,00	48.958,00
56 .. .. .	35.750,00	14.300,00	50.050,00
57 .. .. .	36.400,00	14.560,00	50.960,00
58 .. .. .	37.180,00	14.872,00	52.052,00
59 .. .. .	38.090,00	15.236,00	53.326,00
60 .. .. .	39.000,00	15.600,00	54.600,00
61 .. .. .	39.520,00	15.808,00	55.328,00
62 .. .. .	39.715,00	15.816,00	55.531,00
63 .. .. .	41.080,00	16.432,00	57.512,00
64 .. .. .	41.600,00	16.640,00	58.240,00
65 .. .. .	42.250,00	16.900,00	59.150,00
66 .. .. .	43.095,00	17.238,00	60.333,00
67 .. .. .	44.200,00	17.680,00	61.880,00
68 .. .. .	45.370,00	18.148,00	63.518,00
69 .. .. .	45.500,00	18.200,00	63.700,00
70 .. .. .	46.475,00	18.590,00	65.065,00
71 .. .. .	47.840,00	19.136,00	66.976,00
72 .. .. .	48.555,00	19.422,00	67.977,00
73 .. .. .	49.400,00	19.730,00	69.130,00
74 .. .. .	49.855,00	19.942,00	69.797,00
75 .. .. .	50.700,00	20.280,00	70.980,00
76 .. .. .	51.350,00	20.540,00	71.890,00